Prefeitura Municipal de Serra
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.1
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 12ª sessão ordinária, em 15/08/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 30/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 16/2023 que altera dispositivos da Lei nº 1146/2006, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana e dá outras providências.

O Projeto que ora encaminhamos à apreciação dessa E. Casa de Leis, foi elaborado a pedido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IREPMUS, para atendimento à Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou diversos dispositivos no sistema previdenciário nacional, com impacto direto no Regime Próprio de Previdência.

Após a entrada em vigor da Emenda supra descrita, o Governo Federal publicou a Portaria nº 9907/2020 e seguintes, que regulamentou o funcionamento dos conselhos e órgãos diretivos vinculados aos RPPS do País.

Naquela ocasião, a Portaria nº 9.907/2020, estabeleceu requisitos mínimos para dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros do comitê de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Dentre as alterações trazidas pela Portaria supra aludida, está a obrigatoriedade do membro participante dos Conselhos vinculado ao Regime Próprio, possuir certificação específica, nos termos do inciso II, do art. 8º-B da Lei nº 9717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º da Portaria nº 9907, de 14 de abril de 2020.

A exigência acima se justifica, afim de qualificar os membros participantes dos Conselhos vinculados ao IPREMUS, uma vez que revestidos de absoluta relevância e importância ao Município, necessitando de conhecimentos específicos para realização de seu mister.

Há de se mencionar ainda que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Serrana está com eleições que se aproximam, ressaltando que os novos membros

deverão possuir tal certificação até a data da inscrição para as referidas eleições, sob pena de eventuais sanções administrativas disciplinares ao IPREMUS e Município.

Cabe-nos salientar que dispomos da Lei nº 2184/2023, que autoriza o Município a promover o ressarcimento dos valores efetivamente pagos pelos servidores públicos municipais que venham a ser aprovados na prova de certificação para o Regime Próprio de Previdência Social, assim como o Município também ofertou gratuitamente aos servidores interessados, curso de certificação profissional, no intuito de estimular a capacitação e a certificação dos mesmos.

Solicita-se que a presente propositura tenha tramitação nesta Douta Casa de Leis em regime de urgência, na forma do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana.

Em outro particular, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e condignos Pares meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal de Serrana - SP

PROJETO DE LEI N° 16/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1146/2006, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à elevada apreciação do Douto Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 84 da Lei nº 1146/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 84. ...

§ 1º. ...

VII- Certificação específica para o respectivo cargo pretendido, conforme previsto no inciso II, do artigo 8º B, da Lei Federal nº 9.717, de 1998"

...

§ 4º. Para concorrer aos cargos vinculados ao Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, os candidatos deverão possuir, na data da inscrição ao respectivo cargo, certificação, conforme previsto no inciso II, do artigo 8º B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do artigo 8º da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020;

§ 5º. Na hipótese de não haver candidatos inscritos no processo eletivo em número suficiente de vagas que atendam os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, serão empossados os mais votados dentre as vagas restantes, condicionado o exercício de seu mister à comprovação do integral cumprimento do requisito aludido até o mês de julho de 2024, sob pena de convocação do respectivo suplente que cumpra os as condições estabelecidas no parágrafo 4º deste artigo. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de agosto de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023.
Assunto: Altera dispositivos da Lei n° 1.146/2006, que dispõe sobre a Reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de serrana e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023, que altera dispositivos da Lei n° 1.146/2006, que dispõe sobre a Reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de serrana e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a justificativa apresentada, o projeto que encaminhado foi elaborado a pedido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana — IREPMUS, para atendimento à Emenda Constitucional n° 103/2019, que alterou diversos dispositivos no sistema previdenciário nacional, com impacto direto no Regime Próprio de Previdência.

Após a entrada em vigor da Emenda supra descrita, o Governo Federal publicou a Portaria n° 9907/2020 e seguintes, que regulamentou o funcionamento dos conselhos e órgãos diretivos vinculados aos RPPS do País.

Naquela ocasião, a Portaria n° 9.907/2020, estabeleceu requisitos mínimos para dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros do comitê de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Dentre as alterações trazidas pela Portaria supra aludida, está a obrigatoriedade do membro participante dos Conselhos vinculado ao Regime Próprio,

possuir certificação especifica, nos termos do inciso II, do art. 8°-B da Lei n° 9717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8° da Portaria n° 9907, de 14 de abril de 2020.

A exigência acima se justifica, afim de qualificar os membros participantes dos Conselhos vinculados ao IPREMUS, uma vez que revestidos de absoluta relevância e importância ao Município, necessitando de conhecimentos específicos para realização de seu mister.

Há de se mencionar ainda que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Serrana está com eleições que se aproximam, ressaltando que os novos membros deverão possuir tal certificação até a data da inscrição para as referidas eleições, sob pena de eventuais sanções administrativas disciplinares ao IPREMUS e Município.

Cabe-nos salientar que dispomos da Lei n° 2184/2023, que autoriza o Município a promover o ressarcimento dos valores efetivamente pagos pelos servidores públicos municipais que venham a ser aprovados na prova de certificação para o Regime Próprio de Previdência Social, assim como o Município também ofertou gratuitamente aos servidores interessados, curso de certificação profissional, no intuito de estimular a capacitação e a certificação dos mesmos.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, tendo em vista que esta visa atender a obrigatoriedade dos membros participantes dos Conselhos e dos dirigentes vinculados ao Regime Próprio possuírem certificação profissional específica, disposta no inciso II, do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e na Portaria nº 9.907/2020.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Portanto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023.**

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 08 de agosto de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA DA SILVA
Data: 09/08/2023 10:30:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 08 de agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
AIRTON JOSE BIS
Data: 10/08/2023 14:24:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DA SILVA
Data: 09/08/2023 10:38:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Data: 15/08/2023 09:03:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 58/2023

PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1146/2006 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 16/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 84 da Lei n° 1146/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 84....

§ 1°. ...

VII- Certificação específica para o respectivo cargo pretendido, conforme previsto no inciso II, do artigo 8° B, da Lei Federal n° 9.717, de 1998"

...

§ 4°. Para concorrer aos cargos vinculados ao Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva, os candidatos deverão possuir, na data da inscrição ao respectivo cargo, certificação, conforme previsto no inciso II, do artigo 8° B da Lei Federal n° 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do artigo 8° da Portaria n° 9.907, de 14 de abril de 2020;

§ 5°. Na hipótese de não haver candidatos inscritos no processo eletivo em número suficiente de vagas que atendam os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, serão empossados os mais votados dentre as vagas restantes, condicionado o exercício de seu mister à comprovação do integral cumprimento do requisito aludido até o mês de julho de

2024, sob pena de convocação do respectivo suplente que cumpra os as condições estabelecidas no parágrafo 4° deste artigo."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

15 de agosto de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana